

4

**REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI N° \_\_\_\_**

(Do Vereador CÉSAR BUSNELLO (PSB), ADALBERTO NORONHA (PT), ANDREI  
COSSETIN (PP), JEFERSON DALLA ROSA (PSB), JUNIOR CARLOS PIAIA  
(PCdoB)).



**RÉGIS ALEX MATTIONI**  
SERVIDOR CMI  
CPF 006.944.590-70

Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Presidente,

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar fato ocorrido no Cemitério Municipal Jardim, localizado no Bairro 15 de novembro, neste Município, referente à exumação/transladação não autorizada e outras possíveis irregularidades correlatas ao serviço público em questão.

Requeiro à V. Exa., nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme autoriza o Regimento Interno desta Câmara Municipal, Res. 921/2006, art. 69 e subsequentes, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar fato ocorrido no Cemitério Municipal, localizado no Bairro Jardim, neste Município, referente à exumação/transladação não autorizada e outras possíveis irregularidades correlatas ao serviço público em questão.

**JUSTIFICATIVA**

Os presentes Vereadores(as) tomaram conhecimento de fato, o qual inclusive foi veiculado pela imprensa municipal, acerca de violação de sepultura e transferência de cadáver sem autorização realizada no Cemitério Municipal do Bairro Jardim.

De acordo com o relato do filho da falecida Sr.<sup>a</sup> Wilma Gomes, Sr. Alexandre Renato Gomes, havia sido realizado o sepultamento da familiar no dia 4 de

setembro de 2019, junto ao cemitério mencionado, na Quadra F, fileira 12, túmulo 28, sendo que a referida área foi corretamente adquirida e paga ao Poder Executivo.

Contudo, ao realizar visita ao cemitério o cidadão teve grande surpresa ao verificar que o local estava coberto com terra e com uma garrafa pet como marcador.

Conversando com terceiros, foi informado que sua mãe havia sido removida para o túmulo 32, local onde, de fato, encontrou uma cruz com o nome, vasos de flores e coroa do funeral.

Segue anexo Boletim de Ocorrência acerca do ocorrido.

Ora, tal situação mostra-se **lamentável e manifestadamente ilegal!** Um verdadeiro **desrespeito** aos familiares da *de cujus*, **cidadãos contribuintes** deste Município!

A **Lei Municipal 4.891/2008**, em seu **Art. 9º** assim dispõe:

*Os sepultamentos serão feitos em sepulturas abertas em terrenos, obtidas pelos interessados nas formas dos incisos I e II do art.8º desta Lei, mediante pagamento de preços públicos fixados por legislação municipal.*

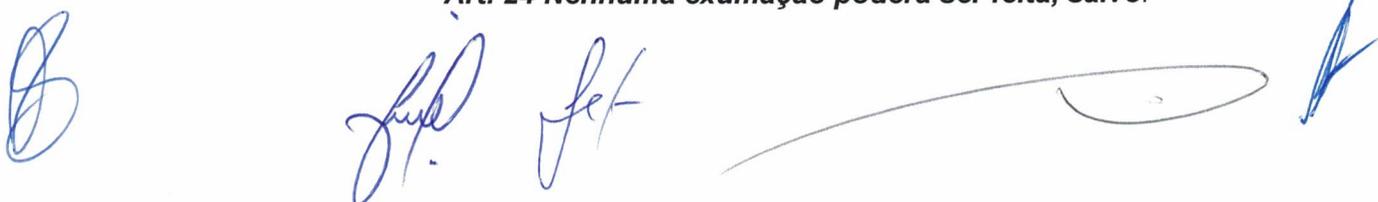
No presente caso, o referido preço foi pago, cf. comprovante anexo.

Acerca da transladação ou exumação, a Lei é específica ao regara que:

**Art. 50 É proibida a remoção de cadáveres ou de ossos dos Cemitérios Municipais, salvo nos casos de exumação com a competente autorização, nos termos da Lei e, bem assim a prática de qualquer ato que importe a violação das sepulturas, túmulos e mausoléus.**

Os arts. 24 a 27 da Lei regulamentam as hipóteses e regras para a realização da exumação e transladação. Colaciono:

**Art. 24 Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo:**



I - se for requisitada por escrito por autoridade judiciária, em diligência no interesse da Justiça;

II - depois de passado o prazo legal para a consumação do cadáver, ou seja, de 03 (três) anos para pessoas com idade igual ou superior a 07 (sete) anos, e de 02 (dois) anos para pessoas com idade inferior a 07 (sete) anos, nos terrenos de concessão a prazo fixo ou indeterminado.

**Art. 25** As exumações para transladações deverão obedecer as seguintes regras:

I - o consentimento da autoridade policial, se for feita a exumação para transladação do cadáver para outro Município, e o consentimento da autoridade consular respectivamente, se for a exumação para transladação do cadáver para País Estrangeiro;

II - a exumação e/ou transladação será feita depois de tomadas às precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias;

III - o interessado deverá recolher as quantias respectivas para as despesas decorrentes da exumação em forma de preços públicos, junto à Tesouraria do Município de Ijuí.

§ 1º Quando a exumação for feita para traslado de cadáveres para outro Cemitério, dentro ou fora do Município, o interessado deverá apresentar caixão adequado para tal fim, de modo a não permitir a emissão de odores e/ou líquidos e produtos de coliquação.

§ 2º A exumação será realizada na presença do funcionário designado pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SMODUR; de algum membro da família do exumado e de autoridade policial se for o caso.

§ 3º As anotações pertinentes serão feitas em Livro próprio.

§ 4º Pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SMODUR, será fornecida a autorização de exumação, com todas as indicações necessárias para a transladação.

**Art. 26** As requisições de exumações para diligências a bem dos interesses da Justiça deverão ser feitas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, de forma escrita.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SMODUR, providenciará a indicação da sepultura, à respectiva abertura, o transporte do cadáver para o Instituto Médico Legal, se necessário, e a nova inumação, após terem terminado as diligências requisitadas.

§ 2º Todos estes atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

§ 3º Quando o processo for ex-offício, não serão cobrados os preços públicos pertinentes às providências constantes do parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 27** As exumações, nos casos previstos no inciso II do art.24, serão feitas por iniciativa da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SMODUR.

No presente caso, não houve a ocorrência de qualquer hipótese legal, ou qualquer motivação/justificativa do Poder Público a autorizar a medida de transferência de tumulo da falecida.

Nesse caso, sinala-se que a Administração Pública está adstrita ao **Princípio da Legalidade**, cf. art. 37 caput da CF, e também ao **Princípio da Motivação**, cf. art. 50 da Lei n.º 9.784/99.

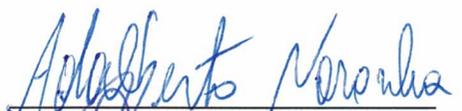
Este fato específico abre precedente para que se questione quais outras irregularidades não estarão sendo perpetradas contra os cidadãos ijuienses com relação à administração pública dos cemitérios municipais.

Impõe-se, portanto, uma **completa investigação**, justificando-se plenamente a criação da COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, respaldada pelas assinaturas que acompanham a proposta.

Câmara Municipal de Vereadores de Ijuí,

23 de setembro de 2019.

  
CÉSAR BUSNELLO (PSB)

  
ADALBERTO NORONHA (PT)

  
ANDREI COSSETIN (PP)

  
JEFERSON DALLA ROSA (PSB)

  
JUNIOR CARLOS PIAIA (PCdoB)

